



RESOLUÇÃO CEPE N°126/2006

Estabelece adequações curriculares para o curso de graduação em Matemática - Habilitação: Licenciatura, a serem implantadas a partir do ano letivo de 2007.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo n° 20666, de 13/07/06.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º O inciso II do artigo 9º da Resolução CEPE n° 42/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
II. atividades acadêmicas especiais de natureza obrigatória, correspondentes aos estágios supervisionados.
- Art. 2º O artigo 29 da Resolução CEPE n° 42/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
As atividades acadêmicas obrigatórias de natureza especiais, estágios supervisionados, deverão atender aos objetivos do projeto pedagógico do curso, e terão sistema de avaliação e controle de frequência definidos em regulamentos próprios, aprovados pela Câmara de Graduação do CEPE.
- Art. 3º O artigo 31 da Resolução CEPE n° 42/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: Será promovido para a série subsequente o estudante que se enquadrar em uma das seguintes condições:
I. estar aprovado em todas as disciplinas obrigatórias da série em que se encontra matriculado e das anteriores;
II. estar reprovado em até 2 (duas) disciplinas obrigatórias da série em que se encontra matriculado e com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias das séries anteriores.
- Art. 4º O artigo 32 da Resolução CEPE n° 42/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Será permitido ao estudante cursar até 2 (duas) disciplinas obrigatórias em dependência presencial.
- Art. 5º O regime de dependência presencial mencionado no artigo anterior, se realizará da seguinte forma:
I. no turno de matrícula regular, com as disciplinas da série para a qual foi promovido desde que haja compatibilidade de horário;
II. no contra turno quando houver oferta regular ou em horário especial,



eventualmente oferecido pelo Departamento, com o mesmo código da habilitação em curso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica às seguintes situações:

- I. para a disciplina 6MAT013 Cálculo II A - no caso de reprovação na disciplina 6MAT005 Cálculo I;
- II. para a disciplina 6MAT024 Prática e Metodologia do Ensino de Matemática II - no caso de reprovação na disciplina 6MAT020 Prática e Metodologia do Ensino de Matemática I.

Art. 6º Caso o estudante tenha obtido promoção de série, as disciplinas não cursadas na série por incompatibilidade de horário deverão ser cursadas obrigatoriamente no período letivo subsequente.

Art. 7º Caso o estudante não tenha obtido promoção de série, as disciplinas não cursadas na série por incompatibilidade de horário poderão ser cursadas no período letivo subsequente desde que haja compatibilidade de horário com as dependências presenciais.

Art. 8º O estudante poderá optar por ficar retido na série e cursar somente as disciplinas em dependência e/ou as disciplinas não cursadas nesta série.

Art. 9º O Artigo 33 da Resolução CEPE nº 42/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficará com a matrícula retida na série, o estudante que se encontrar em uma das seguintes condições:

- I. reprovar por nota e/ou por falta em 3 (três) ou mais atividades acadêmicas, excluindo-se as disciplinas especiais e/ou eletivas;
- II. reprovar em disciplinas em dependência presencial;
- III. reprovar na atividade acadêmica especial 6EST303 Prática e Metodologia do Ensino de Matemática I: Estágio Supervisionado.

Art.10. O disposto na presente Resolução aplica-se, de forma retroativa, a estudantes que cumprem o currículo em implantação a partir do ano letivo de 2005.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de agosto de 2006.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor